



COMISSÃO DE GESTORES DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTORES DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA

Das atribuições e competências

Art. 1º - A Comissão de Gestores do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA) é uma instância representativa dos gestores das unidades de conservação apoiadas pelo Programa ARPA com a finalidade de fortalecer o papel dos responsáveis pela execução direta do Programa, contribuir para a melhoria de sua implementação e facilitar a troca de informações a partir do estabelecimento de um canal de comunicação direta entre os gestores e os demais membros.

Parágrafo único: A comissão é vinculada à UCP e tem também o papel de assessorar e qualificar as atividades de operacionalização e coordenação do Programa ARPA.

Art. 2º - Compete à Comissão de Gestores:

- a) Avaliar e recomendar ao Fórum Técnico alterações e emendas ao Módulo I do MOP para que seja aprimorada a operacionalização do Programa ARPA;
- b) Aprimorar a comunicação entre as UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- c) Avaliar relatórios de atividades do Programa ARPA; e
- d) Organizar a pauta de suas reuniões.

Da composição

Art.3º - A Comissão de Gestores será composta por 8 gestores de unidades de conservação apoiadas pelo Programa ARPA, de acordo com o MOP vigente.

Art. 4º - A distribuição das vagas da comissão deverá ser preenchida preferencialmente por: 4 gestores do ICMBio, 2 gestores da OEMA do Amazonas, e 2 gestores das demais OEMAS, buscando representar a proporcionalidade das UCs no Programa.

Das eleições

Art. 5º - As eleições dos membros se darão em 2 momentos distintos, com intervalo de um ano, com preenchimento de metade das vagas em cada momento. O mandato não será coincidente para garantir que o conhecimento adquirido pelo grupo anterior seja transferido para o novo grupo de gestores.



COMISSÃO DE GESTORES DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA

Art. 6º Em cada eleição serão eleitos 02 gestores do ICMBio, 01 do Estado do Amazonas e 01 de qualquer dos outros OEMAs.

Parágrafo único: Não havendo candidatos para o preenchimento das vagas na composição preferencial, as vagas restantes serão preenchidas pelos candidatos globalmente mais votados.

Art. 7º - A Comissão de Gestores terá a responsabilidade de acompanhar e apoiar a divulgação dos processos eleitorais, a serem administrados pela Secretaria Executiva por meio da disponibilização de sistema on-line para a votação e apuração dos votos.

Art. 8º Cada gestor terá direito a votar em até 03 candidatos, sendo 01 do ICMBio, 01 do Estado do Amazonas e 01 de qualquer dos outros OEMAs.

Art. 9º - Os resultados deverão ser amplamente divulgados pelos canais de comunicação oficial do Programa, com detalhamento dos números absolutos e percentuais da votação.

Do mandato

Art. 10º - O mandato será de dois anos, com possibilidade de sucessivas reeleições.

Da perda do mandato e vacância

Art. 11º - Perderá a condição de membro da Comissão de Gestores, o representante que:

- a) Faltar 02 reuniões durante o mandato sem justificativa aceita pela maioria; ou
- b) Adotar postura antiética e não cumprir com as responsabilidades a ele delegadas; ou
- c) Solicitar o seu desligamento da Comissão; ou
- d) Perder o vínculo com o Programa Arpa.

Art. 12 - A decisão será tomada por votação favorável de dois terços dos membros da Comissão de Gestores (6 votos), garantida ampla defesa.

Art. 13 - Em caso de vacância, será convocado o gestor com maior número de votos e não eleito, respeitada a distribuição proporcional de vagas em acordo com o art. 4º deste Regimento.



COMISSÃO DE GESTORES DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA

Das reuniões

Art. 14 - A periodicidade das reuniões ordinárias será semestral, preferencialmente antes das reuniões do Fórum Técnico, de forma que os resultados pertinentes possam ser analisados e discutidos nesta instância.

§ 1º O calendário anual de reuniões será fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, por meio de solicitação devidamente justificada por qualquer de seus membros, aprovadas por mais de 50% dos representantes e convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15 - Os membros da Comissão de Gestores deverão ser comunicados com pelo menos 40 dias de antecedência, tendo até 20 dias para sugestão de pauta, que deverá ser fechada em até 10 dias antes da reunião, cabendo ainda a solicitação de inclusão de temas emergenciais e/ou urgentes.

Parágrafo único: A realização das reuniões da Comissão de Gestores dependerá da confirmação de presença por parte da maioria simples (50% + 1) de seus membros.

Art. 16 - A Comissão de Gestores poderá convidar outros gestores de unidades de conservação ou representantes de instituições com conhecimento sobre os assuntos a serem tratados para participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 17 - As decisões da Comissão de Gestores serão prioritariamente tomadas por consenso. Caso contrário, será realizada votação com aprovação por maioria simples dos votos.

Art. 18 - Apenas os representantes eleitos da Comissão de Gestores terão direito a voto.

Da Secretaria Executiva

Art. 19 - A UCP atuará como Secretaria Executiva da Comissão de Gestores, com as seguintes competências:

- a) Convocar e operacionalizar a realização das reuniões;
- b) Redigir, organizar, disponibilizar e divulgar os documentos da Comissão;
- c) Dar o devido encaminhamento às demandas apontadas pela Comissão.

Art. 20 - Toda comunicação virtual deverá ocorrer através da lista de discussão oficial da comissão, que deverá ser criada, administrada e moderada pela Secretaria Executiva.



COMISSÃO DE GESTORES DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA

Da representação nas instâncias do Programa

Art. 21 - A Comissão de Gestores designará seu representante nas instâncias do Programa ARPA quando da convocação destas reuniões.

Parágrafo único: A designação do representante deverá ser feita até data limite para assegurar a participação deste, independentemente do número de manifestações de seus membros, ou logo após a manifestação de todos os seus membros.

Art. 22 - Os representantes que participarem das reuniões das instâncias do Programa ARPA deverão elaborar relato e repassar inicialmente à Comissão de Gestores para discussão e validação, e posteriormente aos demais gestores do Programa.

Da comunicação com os gestores

Art. 23 - Toda comunicação da Comissão com os demais gestores deverá ser realizada via grupo de e-mail dos Gestores, que deverá ser criado, administrado e moderado pela Comissão.

Art. 24 - Os representantes deverão informar aos demais gestores a realização e pauta das reuniões da Comissão com no mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 25 - Os representantes indicados a participar das reuniões das demais instâncias do Programa deverão informar aos demais gestores a realização e pauta destas reuniões.

Art. 26 - A Comissão deverá divulgar aos gestores os resultados e documentos produzidos e/ou utilizados nas reuniões da Comissão e demais instâncias num prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo único: Será designado um ou mais responsáveis pela socialização das informações geradas em cada reunião da Comissão de Gestores.

Disposições transitórias

Art. 27 - No intuito de instituir o regime de mandato não coincidente de todos os membros da comissão, o processo eleitoral a ser conduzido em 2015 renovará quatro (04) das oito (08) vagas de sua atual composição, mantido o mandato dos outros quatro (04) membros por mais um ano, respeitando-se a composição preferencial definida no art. 4º deste Regimento.



COMISSÃO DE GESTORES DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA

Art. 28 – Logo após a aprovação deste Regimento serão convocadas eleições para a substituição dos 4 membros da comissão que não terão seus mandatos estendidos.

Disposições gerais

Art. 29 - O exercício das funções previstas neste regimento é de caráter não remunerado, mas o Programa ARPA cobrirá as despesas de viagem dos participantes das reuniões.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Comissão de Gestores.

Art. 31 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, DF, 03 de setembro de 2015.
